



10. Ata nº 2/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1145-02/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1146/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 022.504/2016-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Raimundo Nonato Alves (CPF 035.342.432-34)

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de alteração da concessão de aposentadoria a servidor do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Raimundo Nonato Alves, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao servidor, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das falhas e irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 2/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1146-02/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1147/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 023.238/2015-1.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
4. Interessado: Paulo José de Souza (CPF 285.143.276-15).
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, e art. 260, § 5º, do Regimento Interno desta Corte, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, da aposentadoria de Paulo José de Souza, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros da concessão, motivada pelo retorno do servidor à atividade.

10. Ata nº 2/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1147-02/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1148/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 033.279/2016-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Celso Antonio Rech (CPF 252.403.589-15), Cesar Herald Neumann (CPF 465.158.449-72), Charles Braga Mc Donald Davy (CPF 161.909.042-20), Cicero Dirceu da Silva (CPF 482.065.474-87), Cicero Paulino da Silva (CPF 146.330.272-04), Cilvana Costa Bricker (CPF 233.892.495-91), Clara Maria de Barros Lins Silva (CPF 355.696.384-15), Claudemir Borges (CPF 341.272.679-68), Claudio Toscano de Lima (CPF 342.738.244-34) e Cícero Avelino Neto (CPF 242.518.794-49)

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadorias a servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Celso Antonio Rech, Cesar Herald Neumann, Charles Braga Mc Donald Davy, Cicero Dirceu da Silva, Cicero Paulino da Silva, Clara Maria de Barros Lins Silva, Claudemir Borges, Claudio Toscano de Lima e Cícero Avelino Neto, ordenando o registro;
9.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de interesse de Cilvana Costa Bricker, haja vista as inconsistências dos dados lançados no formulário do sistema Sisac;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema Sisac, novo ato de aposentadoria, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de que trata o item 9.2;

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 2/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 31/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1148-02/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO
Às 16 horas e 53 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 6 de fevereiro de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 256, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Aplica a penalidade de impedimento de licitar à empresa White Comércio e Distribuição Eirelli - ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n. 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, e considerando que a empresa White Comércio e Distribuição Eirelli - ME, atualmente em local incerto e não sabido, inscrita no CNPJ sob o n. 11.462.531/0001-12, descumpriu obrigação assumida no âmbito do Contrato n. 2015/184 (Pregão Eletrônico n. 158/2015), conforme Processo/CD 112.936/2015, resolve:

Aplicar à pessoa jurídica supracitada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 (item 4, Anexo n. 3 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 158/2015).

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de diárias e do adicional de deslocamento a magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus no exercício de 2017, por viagens no território nacional.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00001, e

CONSIDERANDO os valores fixados pela Portaria n. CJF-POR-2015/00087, de 11 de fevereiro de 2015, para diárias e adicional de deslocamento de magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus em viagens a serviço no território nacional;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária de que trata o art. 18, inciso XIV, da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º A aplicação da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para pagamento de diárias e do adicional de deslocamento, no exercício de 2017, obedecerá ao disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Não será pago, a título de diárias, isoladamente ou somadas ao adicional de deslocamento, valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), calculado este limite dia a dia pelo período em que durar a viagem a serviço.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, a deslocamentos em equipe de trabalho (art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340) e para assessoramento ou assistência direta a magistrado (art. 10, §§ 3º a 5º, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340).

§ 2º O excedente ao teto de que trata o caput deste artigo deverá ser apurado e expurgado do pagamento.



Art. 3º Quando devido ao beneficiário das diárias, metade do adicional de deslocamento de que trata o art. 17 da Resolução n. CJF-RES-2015/00340 será somada à diária correspondente ao dia de chegada ao local em que prestará serviços para fins de apuração do valor total a ser pago, e a outra metade, à diária correspondente ao dia de sua partida para o local de origem, observado o disposto no art. 2º desta instrução normativa.

Parágrafo único. Não havendo pernoite fora da localidade de exercício e sendo devido o adicional de deslocamento, este será aplicado integralmente ao valor correspondente à diária do dia do deslocamento.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos artigos 2º e 3º desta instrução normativa às situações em que o valor da diária for reduzido à metade, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340.

Art. 5º O pagamento de diárias aos colaboradores eventuais e aos colaboradores de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 2º da Resolução n. CJF-RES-2015/00340 também observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 6º Esta instrução normativa tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Min. LAURITA VAZ

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre os valores do subsídio e da remuneração dos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida no art. 11 da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, e no art. 6º da Resolução n. 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e ainda o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores do subsídio e da remuneração dos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme Anexos I a V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

Membro da Magistratura	Valor do Subsídio (R\$)
Juiz de Tribunal Regional Federal	30.471,11
Juiz Federal	28.947,55
Juiz Federal Substituto	27.500,17

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral	Opção pelo Cargo Efetivo (R\$)
CJ - 4	14.607,74	9.495,03
CJ - 3	12.940,02	8.411,01
CJ - 2	11.382,88	7.398,87
CJ - 1	9.216,74	5.990,88

Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R\$)
FC - 6	3.072,36
FC - 5	2.232,38
FC - 4	1.939,89
FC - 3	1.379,07
FC - 2	1.185,05
FC - 1	1.019,17

ANEXO III

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário	C	13	7.305,28	7.889,70	15.194,98
		12	7.092,51	7.659,91	14.752,42
		11	6.885,93	7.436,81	14.322,74

Técnico Judiciário	B	10	6.685,37	7.220,20	13.905,57
		9	6.490,65	7.009,90	13.500,55
		8	6.140,63	6.631,88	12.772,51
		7	5.961,77	6.438,72	12.400,49
		6	5.788,14	6.251,19	12.039,33
	A	5	5.619,55	6.069,11	11.688,66
		4	5.455,87	5.892,34	11.348,21
		3	5.161,65	5.574,59	10.736,24
		2	5.011,31	5.412,22	10.423,53
		1	4.865,35	5.254,58	10.119,93
	C	13	4.452,49	4.808,69	9.261,18
		12	4.322,81	4.668,63	8.991,44
		11	4.196,90	4.532,65	8.729,55
		10	4.074,66	4.400,63	8.475,29
		9	3.955,98	4.272,46	8.228,44
		8	3.742,65	4.042,06	7.784,71
Auxiliar Judiciário	B	7	3.633,64	3.924,33	7.557,97
		6	3.527,81	3.810,04	7.337,85
	A	5	3.425,06	3.699,06	7.124,12
		4	3.325,30	3.591,32	6.916,62
		3	3.145,98	3.397,66	6.543,64
		2	3.054,35	3.298,69	6.353,04
		1	2.965,38	3.202,61	6.167,99
	C	13	2.636,94	2.847,90	5.484,84
		12	2.523,39	2.725,26	5.248,65
		11	2.414,73	2.607,91	5.022,64
		10	2.310,75	2.495,61	4.806,36
		9	2.211,24	2.388,14	4.599,38
		8	2.091,99	2.259,35	4.351,34
	B	7	2.001,91	2.162,06	4.163,97
		6	1.915,70	2.068,96	3.984,66
		5	1.833,21	1.979,87	3.813,08
		4	1.754,27	1.894,61	3.648,88
		3	1.659,66	1.792,43	3.452,09
		2	1.588,20	1.715,26	3.303,46
	A	1	1.519,80	1.641,38	3.161,18

ANEXO IV

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	GAE	Remuneração (R\$)
Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador Federal)	C	13	7.305,28	7.889,70	2.556,85	17.751,83
		12	7.092,51	7.659,91	2.482,38	17.234,80
		11	6.885,93	7.436,81	2.410,08	16.732,82
	B	10	6.685,37	7.220,20	2.339,88	16.245,45
		9	6.490,65	7.009,90	2.271,73	15.772,28
		8	6.140,63	6.631,88	2.149,22	14.921,73
		7	5.961,77	6.438,72	2.086,62	14.487,11
		6	5.788,14	6.251,19	2.025,85	14.065,18
	A	5	5.619,55	6.069,11	1.966,84	13.655,50
		4	5.455,87	5.892,34	1.909,55	13.257,76
		3	5.161,65	5.574,59	1.806,58	12.542,82
		2	5.011,31	5.412,22	1.753,96	12.177,49
		1	4.865,35	5.254,58	1.702,87	11.822,80

ANEXO V

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	GAS	Remuneração (R\$)
Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária)	C	13	4.452,49	4.808,69	1.558,37	10.819,55
		12	4.322,81	4.668,63	1.512,98	10.504,42
		11	4.196,90	4.532,65	1.468,92	10.198,47
	B	10	4.074,66	4.400,63	1.426,13	9.901,42
		9	3.955,98	4.272,46	1.384,59	9.613,03
		8	3.742,65	4.042,06	1.309,93	9.094,64
		7	3.633,64	3.924,33	1.271,77	8.829,74
		6	3.527,81	3.810,04	1.234,73	8.572,58
	A	5	3.425,06	3.699,06	1.198,77	8.322,89
		4	3.325,30	3.591,32	1.163,86	8.080,48
		3	3.145,98	3.397,66	1.101,09	7.644,73
		2	3.054,35	3.298,69	1.069,02	7.422,06
		1	2.965,38	3.202,61	1.037,88	7.205,87

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, para a republicação do demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016
(REPUBLICAÇÃO)

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
		(a)	(b)	(c)	(d)					(e)
100 - Recursos Ordinários	6.263.746,74	0,00	0,00	4.522.319,54	0,00	1.741.427,20	1.708.468,33		0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	6.263.746,74	0,00	0,00	4.522.319,54	0,00	1.741.427,20	1.708.468,33		0,00	